



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 91/2020 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro – Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 350, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente - BA, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Srª **Elicelma Lopes de Araújo**, residente no Povoado de Raposa Velha, Zona Rural, Cidade: Valente - BA – CEP: 48.890-000, portadora da Carteira de Identidade nº 08.875.851-67, expedida pela SSP/BA e CPF nº 004.028.795-54, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 03-001/2020 e Processo Administrativo Nº 78/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente - BA, verba FNDE/PNAE, de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 03-001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1.- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais/Faturas de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária:

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 03-001/2020, pela Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

14.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

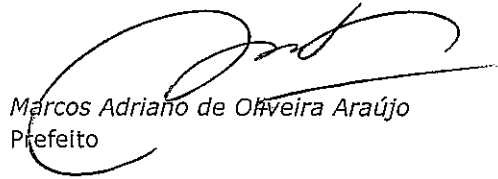
18.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

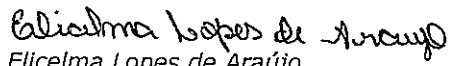
Valente-Bahia, 10 de março de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito


Elicelma Lopes de Araújo
Representante legal

Testemunhas:

Nome: ADAMFNON P. DA S. FERREIRA

CPF/RG: 08051619-71

Nome: J

CPF/RG: 96110309591

000





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 02 de Abril de 2020 – Ano IV – Edição nº 53

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- ATO DE EXTRATO DE CONTRATO/ CHAMADA PÚBLICA Nº 3-001/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:0824
1186000182

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182
c=BR, o=Feira de Santana
o=ICP-Brasil
ou=07003500000101
Reason: I am the author of
this document
Location:
Date: 2020-04-02
12:44:03-00

Acompanhe!

ATO EXTRATO DE CONTRATO.

CHAMADA PÚBLICA Nº 3-001/2020 P. A. Nº 78/2020. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente -- Ba. Contrato Nº 86 - Maria Santos Silva, CPF: 951.732.505-34, Valor: R\$ 17.384,60 (dezesete mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); Contrato Nº 87 - Nilzete Jesus da Silva, CPF: 484.522.705-34, Valor: R\$ 19.760,00 (dezenove mil setecentos e sessenta reais); Contrato Nº 88 - Neusa Macedo Lima, CPF: 912.737.905-10, Valor: R\$ 18.929,50 (dezoito mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); Contrato Nº 89 - Maria Macedo dos Santos, CPF: 919.716.595-68, Valor: R\$ 14.260,40 (quatorze mil duzentos e sessenta reais e quarenta centavos); Contrato Nº 90 - Elza Leonice de Oliveira, CPF: 592.328.835-91, Valor: R\$ 19.116,00 (dezenove mil cento e dezesseis reais); Contrato Nº 91 - Elicelma Lopes de Araújo, CPF: 004.028.795-54, Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); Contrato Nº 92 - Cristiane Costa de Oliveira, CPF: 023.811.865-73, Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Contrato Nº 93 - Adenivalda de Jesus Cunha, CPF: 011.737.815-10, Valor: R\$ 19.477,50 (dezenove mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); Contrato Nº 94 - Cooperativa de Comercialização e Fortalecimento dos Empreendimentos da rede Ponto Nosso, CNPJ: 33.231.502/0001-82, Valor: R\$ 80.498,50 (oitenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); Contrato Nº 95 - Associação Comunitária dos Moradores de Papagaio, CNPJ: 63.103.998/0001-70, Valor: R\$ 84.570,50 (oitenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos); Contrato Nº 96 - Associação Comunitária Lutando para Vencer da Comunidade de Ferros, CNPJ: 16.258.691/0001-68, Valor: R\$ 165.155,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais). Data Contratos: 10/03/2020. Vigência: 31/12/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valente-Ba, 26 de março de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.